



1918-1919, destinada a vencimentos do pessoal do quadro da policia cívica.

Art. 3.º Será consignada no orçamento do próximo futuro ano económico do mesmo Ministério do Interior a importância correspondente ao vencimento anual para o dito cargo e com a mesma discriminação.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocinio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luis de Brito Guimarães.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 5:508

Tendo-se reconhecido a manifesta insuficiência da verba destinada para a instalação do Tribunal da Relação de Coimbra e sendo de absoluta necessidade e urgência que se proceda desde já à completa instalação do mesmo Tribunal:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um credito especial de 6.000\$, destinado à completa instalação do Tribunal da Relação de Coimbra.

Art. 2.º A importância do referido credito especial será inscrita no orçamento do actual ano económico do Ministério da Justiça e dos Cultos, no capítulo v, artigo 14.º—Relação de Coimbra—Material e diversas despesas—Para completa instalação deste Tribunal.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam publicar.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Romada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Leonardo José Coimbra—João Lopes Soares—Júlio do Patrocinio Martins—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luis de Brito Guimarães.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 5:509

Com fundamento no decreto n.º 4:672, de 12 de Julho de 1918, e ao abrigo do preceituado na alínea h) do

n.º 10.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, com as prescrições da alínea a) do n.º 2.º, do artigo 13.º do regimento do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito especial de 165.000\$, produto de um empréstimo contraído com a Caixa Geral de Depósitos nos termos do referido decreto n.º 4:672, devendo a citada importância constituir o capítulo 8.º da despesa extraordinária do orçamento do segundo daqueles Ministérios para o ano económico corrente, sob a seguinte rubrica: «Aquisição do edificio e instalação do Hospital Veterinário Militar.

Este crédito foi julgado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado nos termos de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam cumprir e publicar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocinio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luis de Brito Guimarães.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### Decreto n.º 5:510

Atendendo aos bons serviços que, em defesa dos interesses da República, presta, desde Agosto de 1914, António José Rodrigues, na qualidade de gerente dos postos consulares em Cáceres e Irun:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, que ao referido cidadão sejam garantidos os direitos e vantagens conferidos pelo artigo 8.º da lei n.º 418, do 31 de Agosto de 1915, a funcionários consulares não de carreira.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocinio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luis de Brito Guimarães.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Finanças

#### 4.ª Repartição

#### Portaria n.º 1:764

Tomando em consideração as constantes reclamações que da parte dos funcionários ultramarinos têm sido